

# BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

1

2026

1/1/2026 - 31/1/2026



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS



# APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.



No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



# SUMÁRIO



## 1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. ACÓRDÃO PUBLICADO ..... 4



## 2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO ..... 4



# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.3. Acórdão Publicado

### Direito Eleitoral

|                                      |                                               |                |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 974/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1238853 | ORIGEM: TSE/RJ |
|                                      | RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso        |                |

**Tema:** Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, á luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

**Tese fixada:** Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

|                                              |                           |                           |                           |
|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:<br>09.08.2021 | JULGAMENTO:<br>01.12.2025 | PUBLICAÇÃO:<br>08.01.2026 | TRÂNSITO EM JULGADO:<br>- |
|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

# 2. RECURSO REPETITIVO

## 2.1. Afetado

### Direito Civil

|                                |                                                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|
| TEMA DE REPETITIVO N. 1406/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2219068/MA e REsp 2217707/MA |
|                                | RELATOR: Ministro Raul Araújo                           |

**Questão submetida a julgamento:** Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** TEMA em IAC 08/TJMA (IAC 0826319-16.2023.8.10.0000/MA).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

|                         |                  |                  |                           |
|-------------------------|------------------|------------------|---------------------------|
| AFETAÇÃO:<br>13.01.2026 | JULGAMENTO:<br>- | PUBLICAÇÃO:<br>- | TRÂNSITO EM JULGADO:<br>- |
|-------------------------|------------------|------------------|---------------------------|

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

# ACESSO ÀS CONSULTAS



## **SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

## **SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS\\_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

## **SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM**

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)